



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 146, DE 2019
(Do Sr. JHC e outros)

Institui o Marco Legal das Startups e do empreendedorismo inovador.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N. _____

Dê-se ao Capítulo IV do Projeto de Lei Complementar nº 146/2019, na forma do Parecer Preliminar de Plenário n. 1 oferecido pelo Relator em 08 de dezembro de 2020, a seguinte redação para que passe a viger **acrescido do seguinte artigo**:

**“CAPÍTULO IV
DO FOMENTO À PESQUISA, AO DESENVOLVIMENTO E À
INOVAÇÃO**

Art. XX. O Ministério da Economia, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação, a Receita Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) manterão banco de dados e mapeamento intersetoriais relativos às startups, em todo o território nacional, que realizarem o seu registro nos termos do § 1º do art. 4º.

Parágrafo único. A formulação de políticas públicas para o ecossistema inovador será regionalizada e terá como parâmetros os dados e o mapeamento de startups constantes do banco de dados e mapeamento intersetoriais a que se refere o caput.” (NR)





JUSTIFICAÇÃO

Prezados Deputados e Deputadas,

Em que pese o brilhante trabalho exercido pelo Relator, apresento a presente emenda a fim de que se possa aprimorar o texto em comento, **sugerindo a criação de um banco de dados e mapeamento intersetoriais de startups que assim se declararem, nos termos do art. 4º, § 1º.**

A estratégia nacional para inovação e tecnologia é cada vez mais um assunto de extremada importância para a segurança nacional e para a inserção internacional do Brasil na comunidade internacional. É com base nesse espírito que sugerimos a criação de um banco de dados e de um mapeamento a ser realizado e curado pelo Estado, a partir do registro feito pelos próprios fundadores de startups quando da sua criação.

A ideia é, portanto, que haja a manutenção de um mapeamento e de dados cuja alimentação será feita pela própria iniciativa privada, mas em que o Poder Público poderá se basear para desenhar estratégias de investimento setorizadas e regionalizadas de acordo com a real necessidade de cada ecossistema e também do Estado.

Por razões ainda não conhecidas, pode ser que ao Estado interesse destinar maior investimento em determinada área a uma região ou a um determinado ecossistema, em razão de calamidade, de segurança ou estratégia nacionais ou de qualquer outra eventualidade que justifique um desenho melhor acabado do investimento público. Dados que auxiliem os *policy makers* pode vir a ser importante ferramenta de política pública e de segurança nacional.

Pelas razões expostas, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

TIAGO DIMAS
Deputado Federal





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Tiago Dimas)

cria um banco de dados e mapeamento intersetoriais de startups que assim se declararem, nos termos do art. 4º, § 1º.

Assinaram eletronicamente o documento CD207294528000, nesta ordem:

- 1 Dep. Tiago Dimas (SOLIDARI/TO)
- 2 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE